



# *Estado de Santa Catarina*

## *Município de Guaraciaba*

### ANÁLISE DA ASSESSORIA JURÍDICA

A presente Inexigibilidade fundamenta-se no art. 30, art. 31 e art. 32 da Lei 13.019/2014, com suas alterações e no Decreto nº 951/2019, art. 3º.

Trata de Parceria com a Associação de Pais e Amigos Dos Excepcionais - APAE, que atende no Município desde sua fundação, sendo entidade sólida e a única no território municipal certificada para atuação nesse ramo.

Por tratar de ato administrativo vinculado, evidente que deverá ser justificada a razão da decisão. O chamamento e todos os seus atos deverão sempre ser justificados e fundamentados. A lei apresenta de forma clara que em certos momentos não há necessidade do chamamento público bem como de este ser inexigível ou dispensável, constante na Lei 13.019/14, entre os quais se destaca no presente caso o art. 30, 31 e 32 in verbis:

*Art. 30. A administração pública poderá dispensar a realização do chamamento público.*

*I - no caso de urgência decorrente de paralisação ou iminência de paralisação de atividades de relevante interesse público, pelo prazo de até cento e oitenta dias;*

*II - nos casos de guerra, calamidade pública, grave perturbação da ordem pública ou ameaça à paz social;*

*III - quando se tratar da realização de programa de proteção a pessoas ameaçadas ou em situação que possa comprometer a sua segurança;*

*IV - (VETADO).*

*V - (VETADO);*

*VI - no caso de atividades voltadas ou vinculadas a serviços de educação, saúde e assistência social, desde que executadas por organizações da sociedade civil previamente credenciadas pelo órgão gestor da respectiva política.*

*Art. 31. Será considerado inexigível o chamamento público na hipótese de inviabilidade de competição entre as organizações da sociedade civil, em razão da natureza singular do objeto da parceria ou se as metas somente puderem ser atingidas por uma entidade específica, especialmente quando: (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)*

*I - o objeto da parceria constituir incumbência prevista em acordo, ato ou compromisso internacional, no qual sejam indicadas as instituições que utilizarão os recursos; (Incluído pela Lei nº 13.204, de 2015)*

*II - a parceria decorrer de transferência para organização da sociedade civil que esteja autorizada em lei na qual seja identificada expressamente a entidade beneficiária, inclusive quando se tratar da subvenção prevista no inciso I do § 3º do art. 12 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, observado o disposto no art. 26 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.*

*Art. 32. Nas hipóteses dos arts. 30 e 31 desta Lei, a ausência de realização de chamamento público será justificada pelo administrador público.*

Analisando o parecer técnico, verifica que o Termo de Fomento com a Inexigibilidade para a parceria com a Associação de Pais e Amigos Dos Excepcionais - APAE é plenamente legal, pois tal situação está prevista na Legislação vigente, além de possuir razões de ordem e interesse público.

A lei prevê nessas situações onde não há necessidade do chamamento público, um rito de impugnação à justificativa após a publicação do seu extrato, o que deve ser observado pela Administração.

Assim a contratação através do Termo de Fomento com a Inexigibilidade se faz necessário para levar a efeito a parceria com a Associação de Pais e Amigos Dos



# *Estado de Santa Catarina*

## *Município de Guaraciaba*

Excepcionais - APAE. A escolha da referida Organização da Sociedade Civil se justifica por prestar serviços de notória qualidade e de interesse da coletividade.

Diante do exposto, entendemos que a justificativa do Termo de Fomento com a Inexigibilidade, cumprem as exigências legais, estando de acordo com a Lei nº 13.019/2014 e suas alterações, recomendando a parceria por meio do acordo de cooperação.

Guaraciaba/SC, em 21 de março de 2019.



**Marina Guerini**  
**OAB/SC nº 28067**